

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Ademir Camilo)

Dispõe sobre registro de nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite registrar o domicílio dos pais como local de nascimento da criança.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 50.....
.....

§ 6º. Nos casos em que não houver maternidade no município em que reside a parturiente, a certidão de nascimento conterá as seguintes informações: ‘natural de, nascido em’ (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se essa modificação do sistema atual, em face dos vínculos sociais e culturais dos pais, com os quais conviverá a criança. Em muitos municípios brasileiros, a condição econômica é tão precária, que não há maternidade disponível.

Os pais gostariam que seus filhos nascessem no seu município, e não em lugar diverso, com o qual não têm afinidade cultural e social. Todavia, diante da inexistência de maternidade no próprio município, esses pais são obrigados a verem seus filhos nascerem em outra localidade.

No momento do registro, a criança passa a ser natural de um lugar estranho ao seu convívio, com o qual não terá nenhuma afinidade no futuro, mas que constará de seus registros como uma marca permanente na sua identidade.

Em tais situações, a legislação deve adequar-se à realidade para a qual não contribuíram nem os pais nem a pessoa que foi obrigada a nascer em lugar diverso do domicílio de seus parentes.

A única maneira de corrigir essa injustiça, será permitir que, nesses, casos, por absoluta necessidade, os pais possam registrar seus filhos como naturais de seu próprio município, de sua própria cidade, a fim de preservar os vínculos culturais e sociais.

Por essa razão, propomos este Projeto de Lei, a fim de contornar os desvios proporcionados pela ausência da atividade estatal em alguns pontos do território brasileiro, permitindo que a criança ao nascer mantenha sua identidade familiar, territorial, cultural e social.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ADEMIR CAMILO